

**PROJETO DE LEI Nº        DE 2017**

***Alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, incluindo o § 2º ao Art. 8º - Da Proteção à Saúde e Segurança.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

§ 1º. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

***§ 2º É obrigatório constar o número do IMEI – Internacional Mobile Equipment Identity (Código Internacional de Equipamento Móveis de Comunicação) nas notas fiscais de venda ao consumidor de dispositivos móveis de comunicação, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets e similares.***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a *Proteção à Saúde e Segurança do consumidor* pelos motivos apresentados:

O IMEI - *International Mobile Equipment Identity (Código Internacional de Equipamento Móveis de Comunicação)* é o número único referente a cada aparelho móvel.

É imprescindível que esse número que funciona como a identidade do aparelho conste obrigatoriamente de sua referida Nota Fiscal.

Pela grande quantidade de aparelhos móveis similares, o que diferencia uma Nota Fiscal de outra Nota Fiscal de um aparelho com as mesmas características?

A diferença é apenas o número da Nota Fiscal, o que não é suficiente para identificar se a referida Nota Fiscal é referente ao aparelho.

Para que o consumidor tenha segurança na aquisição dos aparelhos, na utilização de assistência técnica, ou garantia, se faz necessário a obrigatoriedade de constar o IMEI em todas as Notas Fiscais dos referidos aparelhos.

Outro benefício é a facilidade de identificação em caso de furto ou roubo, além da inibição da comercialização de aparelhos roubados.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de fevereiro de 2017.

---

Deputado **CLEBER VERDE**  
PRB/MA